

PROJETO DE LEI N° , DE 2007.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8213/91.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º A inscrição de que trata o caput deste artigo, bem como todos os demais atos e/ou requerimentos previstos nos parágrafos antecedentes e/ou no Regulamento, perante os órgãos da Previdência, deverão ser praticados pessoalmente pelos próprios segurados ou dependentes, somente admitindo-se como procuradores, e desde que devidamente constituídos obrigatoriamente por instrumento público, as seguintes pessoas:

- a) cônjuge, companheiro ou companheira;*
- b) parentes legais, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;*
- c) assistentes sociais devidamente identificados, que representem a instituição onde a parte se encontre internada, albergada, asilada ou hospitalizada;*
- d) advogado.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



2330920959

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, qualquer pessoa pode efetuar o requerimento para a concessão do benefício previdenciário em nome do segurado, desde que apresente os documentos necessários para tal fim.

No entanto, apesar de aparentemente facilitar a situação do segurado, tal procedimento simplificado possibilita a ação de pessoas de má-fé que atuam em nome dos beneficiários perante os órgãos da Previdência, cobrando-lhes valores exorbitantes para tanto.

Tais “agenciadores”, como são conhecidos, celebram contratos de prestação de serviços “no assessoramento e orientação para previdência social” com os segurados, que em sua grande maioria são pessoas simples, humildes e com baixa escolaridade, contendo cláusulas absurdamente abusivas, buscando aproveitar-se da situação de hipossuficiência dos segurados.

Assim, considerando-se o crescente aumento no número de fraudes praticadas contra os segurados e seus dependentes por “agenciadores”, e visando melhor resguardar os direitos dos segurados, a presente proposição tem o objetivo de limitar a possibilidade de representação dos segurados perante os órgãos da previdência.

Com esta limitação, acredita-se que a atuação dos “agenciadores” será banida e os direitos dos segurados estarão melhor protegidos, pois somente as pessoas previstas neste projeto é que poderão ser constituídas para darem andamento aos requerimentos feitos aos órgãos previdenciários, podendo, inclusive, serem mais facilmente



responsabilizadas caso sua atuação não se atenha à estrita defesa dos direitos dos beneficiários.

Sala das Sessões, de de 2007.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA



2330920959